

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRE SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS COM SUMIDOURO OU VALAS DE INFILTRAÇÃO PARA O POVOADO MUNDO NOVO, MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, CONFORME RECURSO FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 839027/2016

A empresa **CONSTRUTORA GFSM LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.860.296/0001-30, com sede na RUA CENTO E TRES, Nº126, BAIRRO CRUZEIRINHO, CEP 35180104, TIMÓTEO – MG, por intermédio de seu representante o Sr. JULIERME GARCIA FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade nº. MG18097574, do CPF nº. 112.138.886-89, vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas CONSEN ENGENHARIA LTDA e EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrrazões, conforme declarado pelo Presidente da comissão permanente de licitação, que foi dado prazo de 05 (cinco) dias úteis para os licitantes impugnarem os recursos interpostos, sendo 17/07/2019 a data limite para registro de contrarrrazão.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

1. CONSEN ENGENHARIA LTDA

A lei 8666/93 em seu art. 41, prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, o direito de protocolar com antecedência sua impugnação ao edital, quando constatada alguma irregularidade, conforme exposto claramente no edital da Tomada de Preço 01/2019, parágrafo 3º da pág. 02, segue texto retirado do edital:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. **Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. **(Grifo nosso)**

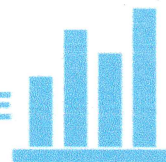
Após esgotado o prazo limite para protocolar impugnação ao edital, os licitantes que não se manifestaram, aceitaram assim os termos apresentadas no mesmo. Deste modo, fica claro que o intuito da empresa CONSEN ENGENHARIA LTDA é tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentando um recurso inconsistente e arbitrário, onde desconsideram os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

2. EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A empresa EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com seu representante legal presente na sessão de habilitação, obteve o tempo necessário para averiguar se realmente faltava em sua documentação, o balanço e demonstração contábil de abertura registrado na JUCEMG, conforme foi questionado pelos Licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação. Entretanto o mesmo não encontrou a documentação que faltava.

Após todos licitantes analisarem as documentações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações perguntou aos presentes se tinham intenção de interpor recurso, apenas a empresa CONSEN ENGENHARIA LTDA manifestou interesse, conforme ata da sessão de habilitação da Tomada de Preço 01/2019, segue texto:

Depois de analisados os documentos, todas as empresas foram declaradas INABILITADAS. **O presidente da Comissão Permanente de Licitações perguntou aos licitantes presentes se tinham intenção de interpor recurso. A empresa CONSEN ENGENHARIA LTDA manifestou interesse de interpor recurso, sem alegação.** De acordo com o item 8.2 do Edital, foi dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do recurso. **Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e subscrita pelos presentes.**



Marliéria, 02 de julho de 2019. *(Grifo nosso)*

Em seguida a ata foi impressa e assinada por todos presentes, conferindo assim que as empresas EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA GFSM LTDA – ME abdicaram do direito de recurso, concordando com a decisão de inabilitação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão pública.

II – REQUERIMENTO

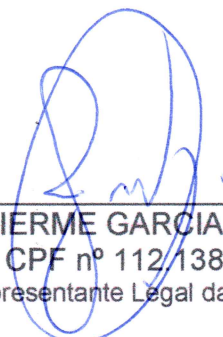
Diante do exposto, a empresa CONSTRUTORA GFSM LTDA – ME requer à comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, que negue provimento ao recurso apresentado pelas empresas CONSEN ENGENHARIA LTDA e EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública da Tomada de Preço 01/2019.

E assim, solicito também que seja executado o item 7.6 do edital, que diz o seguinte:

7.6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

Dando assim o direito igualitário para todas empresas de regularizar sua documentação e assim obtendo o princípio maior da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração

Timóteo, 15 de julho de 2019



JULIERME GARCIA FERREIRA
CPF nº 112.138.886-89
(Representante Legal da empresa)

28.860.296/0001-30
CONSTRUTORA GFSM LTDA - ME
RUA CENTO E TRÊS, Nº 126
BAIRRO CRUZEIRINHO - CEP 35.180-104
TIMÓTEO - MG